



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N°2234/2023

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

Processo n° 0830798-94.2023.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal de fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos insumos **fraldas descartáveis geriátricas e colchão caixa de ovo**.

I – RELATÓRIO

1. Em (Num. 75282257 - Págs. 1e 2) foram acostados documentos da Clínica Municipal Gonçalves da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçal, emitidos em 24 de maio de 2023, pelos médicos

onde consta que a Autora, de 58 anos, **acamada** com **sequela de acidente vascular cerebral (AVC)**, apresenta **incontinência urinária e fecal** e necessita do uso de **fralda geriátrica** (tamanho G), 04 unidades ao dia – 120 unidades ao mês. Foi informado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I69.4 – Sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação n° 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **Acidente Vascular Encefálico (AVE)** ou ainda **Acidente Vascular Cerebral (AVC)** significa o comprometimento funcional neurológico. As formas do AVE podem ser isquêmicas (resultado da falência vasogênica para suprir adequadamente o tecido cerebral de oxigênio e substratos) ou hemorrágicas (resultado do extravasamento de sangue para dentro ou para o entorno das estruturas do sistema nervoso central).¹ O AVE provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes incapacitantes, relacionadas à **marcha, aos movimentos dos membros**, à espasticidade, ao **controle esfinteriano**, à realização das

¹ CHAVES, M. L. F. Acidente Vascular Encefálico. Rev. Bras. Hipertens. Porto Alegre, v.7, n.4, p.372-382, 2000. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/7-4/012.pdf>>. Acesso em: 28 de set. 2023.



atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global².

2. O termo **incontinência** (liberação esfinteriana) significa a incapacidade de conter. No campo da saúde, a incontinência refere-se à eliminação involuntária do corpo que pode ser da urina, denominada incontinência urinária (IU) ou da matéria fecal denominada incontinência fecal (FI). A incontinência é uma condição heterogênea e potencialmente incapacitante, com alta prevalência em pessoas com doença crônica (DC), que é difícil de curar, mas pode ser tratada e melhorada³.

3. O paciente **restrito ao leito** (acamado), permanece numa situação de total dependência, na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações dos tônus musculares, as atrofia musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo⁴.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁵.

2. O **colchão caixa de ovo**, também chamado de colchão piramidal ou caixa-de-ovo, o nome vem do formato de sua espuma ondulada que lembra as caixas de isopor que contém ovos. Esse equipamento é mais robusto, barato e previne o surgimento de escaras ao distribuir a pressão do corpo pelo colchão. Seu uso pode aliviar dor nas costas, dor no corpo e má circulação sanguínea.⁶

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora acamada, com quadro clínico de **sequela de AVC e incontinência urinária** (Num. 75282257 - Págs. 1-2), solicitando o fornecimento do insumo **fraldas descartáveis geriátricas e colchão caixa de ovo** (Num. 75282255 - Pág. 4 e 5).

² CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. D. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta paul. enferm., São Paulo, v. 22, n. 5, out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso&tng=pt>. Acesso em: 28 set. 2023.

³ Scielo. HERRERA, B. S. Et al. Incontinência e doença crônica. Aquichan vol.13 no.3 Bogotá sep./dic. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972013000300010&lng=es&nrm=iso&tng=es>. Acesso em: 28 set. 2023.

⁴ KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAlloWed=y>>. Acesso em:28 set. 2023.

⁵ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 28 set. 2023.

⁶ Colchão Pneumático ou Colchão Casca-de-Ovo: Qual escolher? . Acolher em casa homecare . Disponível em <https://acolheremcasahc.com.br/blog/colchao-pneumatico-ou-colchao-casca-de-ovo-qual-escolher#:~:text=Tamb%C3%A9m%20chamado%20de%20colch%C3%A3o%20piramidal,press%C3%A3o%20do%20corpo%20pelo%20colch%C3%A3o>. Acesso em 28 de set 2023



2. Cabe informar que o **colchão caixa de ovo** pleiteado (Num75282255 - Pág. 4 e 5), não se encontra prescrito em documentos médicos acostados aos autos (Num. 75282257 - Págs. 1e 2). Assim, este núcleo irá dissertar apenas acerca da indicação das fraldas descartáveis pleiteadas e prescritas.
3. As fraldas descartáveis apresentam a função de absorver o fluxo urinário e/ou fecal. Devem ser indicadas para adultos e idosos com incontinência ou restrições de mobilização severa, impossibilitados do uso de utensílios de auxílio para o controle de eliminações urinárias e intestinais⁷.
3. Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável geriátrica está indicado**, é imprescindível e eficaz, para o manejo do quadro clínico da Autora - acamada, com quadro clínico de incontinência urinária por sequela de AVC (Num. 75282257 - Pág. 1-2). Contudo, a **fralda descartável**, assim como o colchão caixa de ovo, **não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação, no âmbito do SUS no município de Niterói e no estado do Rio de Janeiro. Desta forma, não há atribuição exclusiva do município de Niterói ou do Estado do Rio de Janeiro quanto ao seu fornecimento.
4. Destaca-se que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁸.
5. Quanto à solicitação (Num. 75282255 - Pág. 15, item “IX”, subitens “d” e “g”) referente ao fornecimento de “*outros medicamentos e/ou produtos complementares que, no curso da demanda, se façam, posteriormente e mediante apresentação de laudo médico, necessários ao tratamento da moléstia da parte autora*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal de fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ BITENCOURT, G. R. Et al. Prática do uso de fraldas em adultos e idosos hospitalizados: estudo transversal. Rev. Bras. Enferm. [Internet]. 2018;71(2):366-72. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/pLh5WT9XtCNCzBqJyLXHyWp/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 28 set. 2023.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2023.